

NORMAS REGULAMENTARES DAS ELEIÇÕES LIVRES E DIRETAS PARA DCE

I. DAS ELEIÇÕES

Art. 1º - As eleições estudantis para DCE serão livres e diretas conforme decisão tirada em reunião aberta do Conselho de Entidades do DCE.

§ 1º - As eleições estudantis realizar-se-ão nos tres turnos de aula, em locais, data e hora a ser previamente publicados em edital.

§ 2º - Não haverá obrigatoriedade de voto.

§ 3º - Serão eleitores todos alunos regularmente matriculados.

§ 4º - Não serão elegíveis os alunos do último nível.

II. DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º - O processo eleitoral será presidido por uma Comissão Eleitoral formada por um representante de cada centro, um membro indicado pelo DCE, e um membro por cada campi avançado.

§ 1º - Esta Comissão delibera em grau máximo de recurso, por maioria simples dos votos de pelo menos cinco membros seus.

§ 2º - O representante de cada Centro integrante da Comissão Eleitoral será escolhido em Assembléia Geral ou Reunião Aberta no Centro, convocada pelo seu D.A. (Diretório Acadêmico).

§ 3º Cabe à Comissão Eleitoral:

a) Tratar e deliberar sobre as questões pertinentes às eleições;
b) Centralizar informações sobre o processo das eleições, emitindo informativo aos estudantes;

c) Decidir sobre as questões de infraestrutura material, para divulgação e realização das eleições;

d) A Comissão será responsável pela publicação oficial de editais, de deliberações e comunicados à imprensa.

Art. 3º - Cada Centro constituirá uma Circunscrição Eleitoral.

Art. 4º - Em cada Circunscrição o processo eleitoral será acompanhado por um número de circunscriçentes igual ao número de urnas.

§ 1º - No Centro onde houver apenas uma urna o processo eleitoral será acompanhado por dois circunscriçentes.

§ 2º - A Comissão Eleitoral indicará os circunscriçentes que atuarão durante o processo eleitoral, em cada Centro.

Art. 5º - A mesa receptora de votos será constituída por 1 (um) presidente e 1 (um) mesário, designados pelos circunscriçentes.

§ 1º - Competirá à mesa receptora de votos deliberar sobre questões relativas à qualificação do eleitor, garantia e sigilo de voto e coação de vontade do votante.

§ 2º - A indicação dos constituintes da mesa receptora será feita 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data das eleições, pela Comissão Eleitoral.

III. DA COMPOSIÇÃO E REGISTRO DE CHAPAS

Art. 6º -No ato de inscrição da chapa, a mesma deverá apresentar um mínimo de 9(nove) cargos, sendo eles: presidente, vice-presidente, 1º secretário, 2º secretário, tesoureiro, diretor de imprensa e divulgação, diretor sócio-cultural, diretor de ensino e pesquisa, e diretor de esportes.

Art. 7º -O registro de chapas será feito no DCE.

§ 1º -As chapas concorrentes deverão ser assinadas pelos concorrentes, para efeito de autenticidade da candidatura postulada.

§ 2º -No ato da inscrição da sua chapa cada concorrente a cada cargo assinará ao lado do referido cargo a que concorre.

§ 3º -A inscrição de chapas concorrentes sera feita até 9(nove) dias antes do pleito.

§ 4º -As chapas só serão registradas com, pelo menos, o mínimo de cargos estabelecido no Art. 6º.

§ 5º -Será inelegível o estudante do último nível.

§ 6º -Não será vetado concorrer à reeleição para o mesmo cargo.

IV. DA VOTAÇÃO.

Art. 8º -Os votos serão vinculados às chapas, e não individualmente aos candidatos que as compõem.

§ 1º -O votante deverá apresentar documento de identificação ao assinar a lista fornecida pela secretaria de cada curso dos respectivos Centros.

§ 2º -As cédulas de votação deverão ser rubricadas pelo presidente da mesa receptora.

Art. 9º -Terminada a votação será preenchida a ata e assinada por todos os membros e fiscais da Mesa Receptora e, em seguida, encaminhada à Comissão Eleitoral, juntamente com a respectiva urna devidamente lacrada, e folhas de votação(listas dos alunos fornecidas pelas secretarias).

V. DA APURAÇÃO

Art. 10º -A apuração será iniciada imediatamente após o término da votação, pela Comissão Eleitoral, centralizada em local público a ser previamente designado.

§ 1º -Será nulo o voto que sufragar mais de uma chapa ou estiver rasurado.

§ 2º -O resultado de apuração de cada urna constará num mapa de apuração, sem qualquer rasura, preenchido pela Comissão Eleitoral, e ratificado por todos os seus membros, ou pelo seu quórum mínimo.

§ 3º -Havendo uma diferença de, no mínimo, 3% pra mais ou pra menos, entre o número de votos constante na urna, e o número de assinaturas constante na lista de votação, considerar-se-á a referida urna impugnada.

§ 4º -Na eventualidade de qualquer chapa pleitear impugnação de qualquer urna, o candidato a presidente pela referida chapa fará uma exposição de motivos, por escrito, no Termo de Apuração anexo ao mapa de apuração da referida urna, considerando-se o prazo de 24(vinte e quatro), a contar do último dia de votação, para encaminhamento de recurso à Comissão Eleitoral.

Art. 11º -A Comissão Eleitoral, após proceder a apuração de todas as urnas, preencherá um mapa totalizador, indicando o resultado geral.

Art. 12º -Após 5(cinco) dias da realização do pleito a Comissão Eleitoral encaminhará ao DCE os termos da apuração de todas as áreas, a contagem geral dos votos e a indicação dos eleitos.

Art. 13º--Em caso de empate, será considerada vencedora a chapa que obtiver maioria simples de votos, pela votação do Conselho de Entidades do DCE.

VI. DA PROCLAMAÇÃO DA CHAPA

Art. 14º -A chapa que obtiver maioria simples de votos será e leita pelo DCE dentro das 72(seventa e duas) horas seguintes à entrega do mapa totalizador, pela Comissão Eleitoral.

Art. 15º -10(dez dias após a proclamação dos resultados, os e leitos serão empossados nos respectivos cargos.

VII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16º -Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, que se arvora o direito de baixar adendos regimentares, desde que acatado pelo seu quórum mínimo de decisões, sempre que necessário, e que não se contraponha ao exposto neste regimento.

*Não poderá votar, sob quaisquer hipóteses, o estudante que não apresentar documento legal que o identifique como pertencente a lista de alunos da secretaria do Centro.

*Os testemunhos orais, no caso acima expresso não terão nenhuma validade.

*Entende-se como documento legal:

- Carteira de Identidade
- Carteira de Estudante deste ano da eleição
- Certificado de Alistamento Militar
- Carteira de Trabalho
- Carteira de Motorista
- Carteira do INAMPS

RESOLUÇÃO APROVADA EM REUNIÃO ABERTA DO CONSELHO DE ENTIDADES DO DCE, MAIS A COMISSÃO ELEITORAL, REALIZADA NO DIRETÓRIO ACADÊMICO DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, EM 18/10/1980.